

LEI N° 296/1989

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Secretaria do Estado de Obras Públicas, de Minas Gerais.

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a Assinar Convênio com o Estado de M.G, através da Secretaria de Estado de Obras Públicas, visando a aquisição de cinco Pontilhões para Implantação na Rede Rodoviária Municipal de Água Comprida.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registrar e Publicar.

Água Comprida, 19 de Abril de 1989
Rodolfo Almeida Prata - Prefeito Municipal